



PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE, GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 09/2022.

Autor(es): VEREADOR JULIMAR CAETANO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, GOIÁS

Ementa: Institui a Política Municipal de conscientização e orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico, na Cidade de Campinorte e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte/Go, aprova, eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art.1º: Esta lei trata da instituição da Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico-LES.

Art.2º: Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico-LES.

Art.3º: A Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico-LES, compreende as seguintes ações, entre outras:

I-Campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a) Elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) Precauções a serem tomadas pelos portadores;
- c) Orientação sobre o tratamento médico adequado;
- d) Orientação e suporte às famílias de portadores de LES;
- e) Distribuição de encartes e Folders-Explicativos sobre a doença;

II- Implantação de sistema de dados a respeito dos portadores da doença, visando a:

- a) Obtenção de informação sobre a população atingida;
- b) Detecção do índice de incidência da doença;
- c) Contribuição para aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE, GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL

III- Deverá ser disponibilizado, no posto de saúde de Campinorte ou em local específico, todas as informações necessárias de como conviver com o Lúpus Eritematoso Sistêmico-LES.

IV- Elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas de iniciativas privada, a fim de estabelecer trabalho conjuntos acerca do Lúpus Eritematoso Sistêmico-LES.

Art.4º: A Prefeitura Municipal poderá conceder descontos em impostos como IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico-LES.

Art.5º: O Sistêmico de Saúde Municipal proporcionará ao portador do Lúpus Eritematoso Sistêmico-LES, o acesso a todo medicamento necessário ao controle da moléstia.

Parágrafo Único- São considerados medicamentos necessários, entre outros, os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível ao portador da doença.

Art.6º: Os Pacientes portadores da doença deverão ser encaminhados para acompanhamento com psicólogos, oftalmologistas, nefrologistas, cardiologistas, pneumologistas e dentistas quando necessários;

Art.7º: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

Art.8º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessários.

Art.9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal Campinorte-GO
Aprovado nº. 1º. Turno
Seção 01/08/2022

Presidente

1º. Secretário

Campinorte, 06 de Junho de 2022
Câmara Municipal Campinorte-GO
Aprovado nº. 2º. Turno
Seção 02/06/2022

Julimar Caetano - Vereador



JUSTIFICATIVA

É importante salientar que o Lúpus é popularmente conhecido como sendo uma doença autoimune que pode afetar principalmente Pele, Articulações, Rins, Pulmões, Olhos e também todos os demais órgãos. Doenças autoimunes ocorrem quando o sistema imunológico ataca tecidos saudáveis do corpo por engano. Como podemos verificar nobres pares, o Lúpus é uma doença autoimune, que não tem cura, porém, pode ser controlado.

Todavia, para conseguir conter a doença e minimizar seus transtornos inerentes a esta doença, são vários desgastes, físicos e econômicos que as pessoas com Lúpus tem que enfrentar no dia a dia. Temos ainda que a vida do paciente diagnosticado com Lúpus é irremediavelmente afetada, modificando sua forma de se relacionar com o mundo e consigo mesmo.

As marcas do corpo e as dores articulares também representam limitações importantes nos relacionamentos destes com o mundo. Essas dificuldades se intensificam as limitações impostas pela doença, tal como a impossibilidade de exposição solar, mobilidade, entre outras. Ademais, temos que a sociedade, em geral, não tem conhecimento a respeito Lúpus. O não conhecimento a respeito da doença nos leva a enfrentar demora no diagnóstico e, por consequência, agravamento na condução do tratamento.

Nesse contexto, a existência de um programa específico de divulgação, conscientização e orientação a respeito do Lúpus irá contribuir, para que haja diagnósticos precoce e um tratamento tempestivo, amenizando a dor, a angústia e o sofrimento da pessoa com a doença. A mortalidade de um portador de Lúpus é de cinco a dez vezes maiores do que na população



PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE, GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL

em geral, mesmo sob o tratamento. De 18% a 33% enfrentam situação tão crítica que se tornam incapazes para o trabalho, ou seja, um terço dos doentes em idade ativa, não pode exercer atividades laborais. Cabe aqui salientar que se trata de uma doença rara e com poucas opções de tratamento e, por esse motivo, necessita de uma atenção por parte dos responsáveis pela política pública de saúde, garantindo a mediação necessária para o tratamento, impedindo sua evolução.

Dessa feita, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o programa de conscientização e orientação sobre o lúpus eritematoso sistêmico e lúpus eritematoso discoide. Por todos os motivos, acima elencados, contamos com o apoio dos nobres pares ao projeto.

*Gabinete do Vereador Julimar Caetano, Câmara Municipal de Campinorte,
Estado de Goiás, aos 06 de Junho de 2022.*



Julimar Caetano - Vereador